



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DE UMBAÚBA**

**CONTRATO Nº 017/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE E A  
EMPRESA WJ ENGENHARIA E  
INCORPORADORA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara e a Empresa **WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.057.255/0001-47, residente e domiciliado a Rua Barão de Mauá, n.º 220, Bairro Rosa Elze – CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Sr. Wesley dos Santos e Souza, inscrito no CPF nº 805.406.816-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2 O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 27.897,15 (Vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados pela reforma de adequação e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a aceitação dos serviços pela Câmara. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 – A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

2.3.1 - Imperfeição dos serviços executados.

2.3.2 - Obrigações do **CONTRATADO** para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a **CONTRATANTE**.

2.3.3 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que o **CONTRATADO** atenda a cláusula infringida.

2.3.4 - Paralisação dos serviços por culpa do **CONTRATADO**.



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DE UMBÁUBA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Em caso se houver atraso na data prevista para a conclusão da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, o prazo estipulado neste instrumento continuará vigente no tocante aos serviços de Reforma do Prédio da Câmara, até que a Administração ateste o fim dos serviços a serem executados por empresa contratada para esta finalidade dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Umbaúba

AÇÃO: 01.031.0001.1001 – Melhoramento do Prédio da Câmara

ED: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

FR: 10010000

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do **CONTRATADO**:

5.1 - O **CONTRATADO** se obriga a:

**5.1.2.** Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Projeto;

**5.1.3.** Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a perfeita execução dos serviços;

**5.1.4.** Fornecer ferramentas, maquinários, mão de obra de primeira qualidade, acabamento esmerado, empregando os mais eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível dos serviços, ficando o transporte, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais sob sua exclusiva responsabilidade;

**5.1.5.** Todos os prepostos e empregados da **CONTRATADA** deverão ser previamente identificados, equipamentos de segurança tais como botas, capacetes, luvas, caso necessários, obedecendo-se a legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros;

**5.1.6.** Ter representante no local dos serviços, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária e que tenha poderes outorgados pela **CONTRATADA** para receber, em seu nome, ofícios, comunicações, notificações e quaisquer outros documentos;

**5.1.7.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos, bem como manter, durante toda a execução do contrato, a perfeita higiene dos ambientes;

**5.1.8.** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

**5.1.9.** Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DE UMBÁÚBA**

**5.1.10.** Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

**5.1.11.** Arcar com todas as despesas decorrentes deste Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

**5.1.12.** Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência a administração qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Câmara;

**5.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

**5.1.14.** Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1- Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2-- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o prazo e preço estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- O CONTRATADO estará sujeito às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.2- Por atraso injustificado na fiscalização da obra: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.3- Por atraso injustificado na emissão de laudo técnico no tocante a execução da obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.4- As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.6 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DE UMBÁUBA**

8.7 - A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Presidente da Câmara, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.8- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do valor a que o CONTRATADO vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 16.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.9 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.11 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Presidente da Câmara que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1- A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1- O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso I e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DE UMBÁÚBA**

11.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

11.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.4 - O contrato será rescindido também no caso da Ação de Execução Patrimonial ou Fiscal do CONTRATADO ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1- A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Umbaúba/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Umbaúba/SE, 24 de maio de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**  
Presidente da Câmara  
Contratante

**WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – ME**  
Wesley dos Santos e Souza  
Contratado

TESTEMUNHAS: Glucymary dos Santos

CPF: 499.520.658-38

Jaqueline Bibiana Jacó Costa

CPF: 845.222.605-80



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DE UMBÁÚBA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 010/2022**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, 20 de maio de 2022.

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 035/2022, de 03 de janeiro de 2022, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE**, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso I, combinado com o artigo 23 inciso I alínea "a" trata da dispensa de licitação para obras e instalações de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso I, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 24 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Umbaúba/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com profissionais do



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DE UMBÁÚBA**

ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO** que, a presente contratação justifica-se em virtude da necessidade premente de uma Reforma de Adequação e Ampliação desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** que, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, objetivando a Reforma de Adequação e Ampliação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, para manutenção de sua estrutura além de se preservar o patrimônio público;


**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 27.057.255/0001-47 cotou o menor preço para a Reforma de Adequação e Ampliação da Câmara Municipal De Umbaúba/Se.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 20 de maio de 2022.

  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.PL

  
**ANSELMO LUIZ M. MENDES**  
Membro da C.P.L

  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Membro da CPL



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DE UMBÁÚBA**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 017/2022**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Umbaúba

**CONTRATADO:** WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.057.255/0001-47

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.897,15 (Vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: Câmara Municipal de Umbaúba

AÇÃO: 01.031.0001.1001 – Melhoramento do Prédio da Câmara

ED: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

FR: 15000000

**PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

Umbaúba/SE, 24 de maio de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal